

# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 / 2000**

**VI** - Receber as inscrições dos candidatos a disputar uma vaga como membro do Conselho de Administração;

**VII** - Organizar e dirigir a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

**VIII** - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPÊM;

**IX** - Elaborar e transcrever em livros próprios, todas as ações da Diretoria do IPÊM;

**X** - Supervisionar os serviços de relações externas e internas;

**XI** - Supervisionar o setor de documentação dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

**XII** - Organizar e acompanhar juntamente com os demais Diretores, os processos de aposentadorias, pensões e demais requerimentos, dando seu parecer para o respectivo julgamento;

**XIII** - Supervisionar e opinar na concessão de benefícios.

**Art. 22** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

**I** - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração, confeccionando as atas das mesmas;

**II** - Cuidar da correspondência do Conselho de Administração;

**III** - Organizar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões mensais do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO II** **CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** - O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPÊM, será constituído por 03 (três) membros segurados do RPPS e igual número de suplentes, devendo ser ativos, inativos, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, por indicação das seguintes representações:

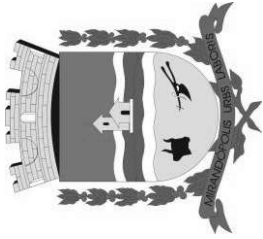
**I** - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Executivo;

**II** - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Legislativo;

**III** - Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais.

**§1º** - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

**§2º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma, não poderão exercer cargos



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 / 2000**

administrativos de qualquer natureza no IPEM e necessariamente deverão ser servidor segurado do Instituto.

**§3º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso, o seu suplente.

**§4º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - Acompanhar a Eleição dos representantes dos funcionários para os cargos do Conselho de Administração;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM, de conformidade com o Orçamento aprovado;

**III** - Elaborar pareceres sobre os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 25 do mês subsequente, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração.

**IV** - Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto, quando solicitado pela Diretoria do Conselho de Administração;

**V** - Acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e dos limites máximos de concentração de recursos;

**VI** - Reunir mensalmente e quando necessário, convocar reunião com a Diretoria;

**VII** - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**§5º** - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo, a não ser através de pareceres que visem garantir o bom desempenho do IPEM.

## **SUBSEÇÃO III** **DA DIRETORIA**

**Art. 24** - A Diretoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM, será constituída por 02 (dois) membros, a saber:

**I** - 01 (um) Diretor Presidente, com sua estrutura organizacional;

**II**- 01 (um) Diretor de Benefícios, indicado pelo Diretor Presidente, dentre servidores ativos ou inativos pertencentes ao quadro de funcionários do IPEM.

**§1º** - Compete ao Diretor Presidente:

**I** – Dirigir a administração geral do IPEM;